



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

EDITAL 103/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

19 de junho de 2020

## **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO SEGUNDO SEMESTRE 2020**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicado no DOU de 14/08/2014, seção 2, página 25, em conformidade com a Lei 11.892/08, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, na Lei Complementar 173, de 27/05/2020, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, na Instrução Normativa ME/SEDG/SGP nº 201, de 11/09/2019 e Resolução CONSUP/IFSULDEMINAS 016/2017, torna pública a abertura do processo classificatório unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

### **DO OBJETIVO DO EDITAL**

Art. 1º - O presente edital tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios de classificação para fins de concessão de licença para capacitação aos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º - Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º - A licença para capacitação poderá ser concedida para:

- I – participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV – realização de curso conjugado com:
  - a) atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou
  - b) atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza.

Art. 3º - A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

### **DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO**

Art. 4º - Enquanto não houver manifestação superior contrária, serão considerados, para a concessão de licença para capacitação, somente os interstícios completados até 27 de maio de 2020, em cumprimento ao Inciso IX do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020, Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME e Ofício Circular 15/2020 da Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação.

## **DO OBJETO E DAS VAGAS**

Art. 5º - Planejar a concessão da licença para capacitação para o segundo semestre de 2020.

Art. 6º - O servidores que atendam aos critérios deste edital serão classificados de acordo com a pontuação obtida no artigo 13º;

§1º - Os servidores classificados dentro do números de vagas previsto no Quadro 01 terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação.

§2º - Os servidores, ao definirem o período da licença para capacitação, deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal o formulário do anexo II preenchido, assinado e com a ciência de sua chefia imediata.

§3º - Os servidores serão convocados para definirem a data de sua licença para capacitação exclusivamente pelo e-mail institucional.

§4º - Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados para escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação. O servidor classificado como excedente somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

§5º - Serão informados aos servidores excedentes que forem convocados os períodos disponíveis para a licença para capacitação.

§6º - O servidor, ao se inscrever, deverá informar a quantidade máxima de dias que pretende requerer de licença para capacitação.

§7º - Ao requerer a licença para capacitação, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado no momento de sua inscrição, conforme parágrafo anterior, mas não poderá requerer a licença com duração maior ao informado.

§8º - As datas de início e término da licença para capacitação deverão estar compreendidas dentro do período de vigência deste edital, ou seja, entre 01 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§9º - A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação e/ou de participação em programas de treinamento regularmente instituídos.

§10º - O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda houver, após a manifestação de todos os servidores melhor classificados.

§11º - O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação se ainda houver períodos disponíveis e após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos.

§12º - Os servidores classificados dentro do número de vagas definidas no Quadro 01 terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado final, para definirem os períodos de sua licença para capacitação.

§13º - Os servidores classificados como excedentes, quando convocados, terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do envio do e-mail para definirem os períodos de sua licença para capacitação.

Art. 7º - De acordo com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação simultaneamente é limitado a 2% do número de servidores em exercício no IFSULDEMINAS.

§1º - Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores em exercício no IFSULDEMINAS em 30 de abril de 2020.

§2º - Durante o período de vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão se afastar simultaneamente para usufruto de licença para capacitação 22 servidores, conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças permitidas de licença para capacitação

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação
Carmo de Minas	33	1
Inconfidentes	199	4
Machado	209	4
Muzambinho	221	4
Passos	106	2
Poços de Caldas	108	2
Pouso Alegre	107	2
Três Corações	36	1
Reitoria	113	2
Total	1132	22

## DOS CRITÉRIOS

Art. 8º - A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do Campus de lotação do servidor e/ou reitoria. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores. Inclusive justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 201, de 11/09/2019.

**I - Servidores Técnicos Administrativos** – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade e a concordância dos demais servidores do setor que assumirão as demandas durante o período de licença.

**II - Servidores Docentes** – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade e a autorização dos colegiados de curso do qual faz parte, registrada em ata. Na ata também deverá ser informado qual docente assumirá as aulas e as atividades de pesquisa e extensão, e o seu respectivo substituto para casos emergenciais. Deverão ser apresentados ainda: nada consta da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (planos e relatórios da normativa em dia) e nada consta da Coordenadoria de Ensino do campus (diários atualizados e entregues).

Art. 9º - A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá a quadro abaixo:

Quadro 02 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	181	68	292
17	73	43	185	69	297
18	78	44	189	70	301
19	82	45	194	71	305
20	86	46	198	72	309
21	91	47	202	73	314
22	95	48	206	74	318
23	99	49	211	75	322
24	103	50	215	76	327
25	108	51	219	77	331
26	112	52	224	78	335
27	116	53	228	79	339
28	121	54	232	80	344
29	125	55	236	81	348
30	129	56	241	82	352
31	133	57	245	83	357
32	138	58	249	84	361
33	142	59	254	85	365

34	146	60	258	86	369
35	151	61	262	87	374
36	155	62	266	88	378
37	159	63	271	89	382
38	164	64	275	90	387
39	168	65	279	-	-
40	172	66	284	-	-

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

Art. 10 - Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e ou conclusão de trabalhos finais de graduação, Lato sensu e Stricto sensu, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no Art. 9º.

#### **DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 11 - A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I - a ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

II - o servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

IV - nas licenças por período superior a 30 dias consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 12 - O período de inscrições está previsto no Anexo I do presente edital.

§1º - As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo I).

## DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

I - Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente: 01 (um) ponto por mês após o quinquênio para o qual está solicitando a licença, limitado a 60 pontos. Para a realização deste cálculo será considerada a data de 21/06/2020.

II - Duração de licença para capacitação: o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Pontuação por duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS: 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício.

IV - Servidor com maior participação institucional, comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação do membro titular (por mês de participação e por portaria)	Pontuação do membro suplente (por mês de participação e por portaria)
Fiscalização de contratos	2	0,8
Conselhos, colegiados ou câmaras.	1,5	0,6

Demais comissões	1	0,4
------------------	---	-----

Art. 14 - Não serão consideradas na pontuação as portarias apresentadas sem data de vigência.

Art. 15 - A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

Art. 16 - Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) o servidor com maior pontuação no critério "Fiscalização de contratos"; 4º) o servidor com maior pontuação no critério "Conselhos, colegiados ou câmaras"; 5º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

## DOS RESULTADOS

Art. 17 - A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

## DOS RECURSOS

Art. 18 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

§1º - Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes, sem a devida fundamentação.

§2º - Os recursos quanto à classificação deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: [desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br](mailto:desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br) conforme data e horário previsto no cronograma do edital (Anexo I).

§3º - Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§4º - Não caberá recurso contra o resultado final.

## DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 19 - Os servidores classificados dentro do número de vagas disponibilizadas conforme Quadro 01, ou que forem convocados posteriormente, deverão requerer a licença para capacitação, apresentando no setor de gestão de pessoas os seguintes documentos:

I - Requerimento do servidor, com justificativa para a solicitação, apontando o alinhamento do desenvolvimento pretendido com as competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, se for o caso.

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - Declaração da chefia imediata e concordância das demais chefias com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor;

IV - Anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade;

V - Manifestação da gestão de pessoas da unidade, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VI - Plano de estudo do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor

VII - Plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas a partir dos conhecimentos adquiridos com o curso após o retorno ao trabalho;

VIII - Comprovante de inscrição e outros documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático;

IX - Declaração do orientador, validada pela instituição promotora do curso (para os casos previstos no inciso II, parágrafo 2º do Art. 2º);

X - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

XI - Documentação que comprove o atendimento do Inciso I do Art. 7º (somente para técnicos).

XII - Documentação que comprove o atendimento do Inciso II do Art. 7º (somente para docentes).

**§1º - O servidor deverá entregar a documentação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação.**

§2º - Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos para cada parcela pretendida.

## **DAS HIPÓTESES DE INTERRUPTÃO**

Art. 20 - Em caso de interrupção da licença para capacitação por motivos de saúde, conforme Nota Técnica nº 1733/2017-MP, o servidor deverá concorrer em novo edital para usufruir o período remanescente, desde que atenda a todos os requisitos necessários. A licença para tratamento da própria saúde interrompe o período de usufruto da licença. Todavia, não posterga o vencimento do quinquênio.

Art. 21 - O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor.

Art. 22 - As licenças poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

## **DO RETORNO DO SERVIDOR**

Art. 23 - O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 - Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste edital. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

Art. 25 - A classificação não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019.

Art. 26 - A classificação no presente edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

Art. 27 - O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, será remanejado para o final da lista de classificação.

Art. 28 - O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Art. 29 - Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.ifsuldeminas.edu.br](http://www.ifsuldeminas.edu.br).

Art. 30 - O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 31 - Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

**Cleber Ávila Barbosa**  
Reitor Substituto  
IFSULDEMINAS

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

Publicação do edital	22/06/2020
Inscrições	22/06/2020 a 05/07/2020
Resultado Preliminar	Dia 13/07/2020
Recursos	Até o dia 14/07/2020
Resultado Final	A partir de 15/07/2020
Início das Licenças para Capacitação	A partir de 01/08/2020

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

**Observação:** este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

**Ciência da chefia imediata**

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo setor \_\_\_\_\_, estou ciente de que o servidor \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - REITOR SUB - RET**, em 19/06/2020 17:28:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 69616

Código de Autenticação: 50480ccbae



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais